

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, como Instituição Consignatária e/ou emissora de Cartão de Crédito Consignado, disponibiliza a você, Cliente(s), pessoa(s) natural(is), as **Condições Gerais Aplicáveis ao Cartão de Crédito Consignado e ao Cartão Consignado de Benefício** (“Condições Gerais”) do cartão que você solicitou, preservando os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigando mutuamente ao seu cumprimento.

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio dos canais de atendimento disponíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS.

1. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.

Compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, contendo: número, data da validade, nome do Banco, da Bandeira, nome/assinatura do Cliente. O cartão de crédito é um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do Banco. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por bandeiras, como, por exemplo, MasterCard e Visa, bem como por regras específicas para cada Convênio, de acordo com a legislação aplicável. Nesta modalidade, o Banco concede ao titular da remuneração/benefício, para uso pessoal e intransferível, um Limite de Crédito, por meio do cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, cujo pagamento do valor mínimo será feito mediante desconto em folha pela Fonte Pagadora, limitado a um percentual da sua/seu remuneração/benefício, nos termos da legislação vigente.

1.1. Os benefícios vinculados ao Cartão de Crédito Consignado e/ou ao Cartão Consignado de Benefício serão ofertados de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e, em caso de dúvidas, poderão ser consultados na Central de Atendimento ao Cliente.

2. CLIENTE/TITULAR DO CARTÃO E ADICIONAIS. O servidor estatutário e/ou celetista, ocupante de cargo, função e emprego público, servidor inativo e pensionista de órgão público, aposentado e pensionista do INSS, empregado celetista de empresa privada, aposentado e/ou pensionista de plano de previdência privada, é o titular do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício cuja contratação ocorre mediante anuência ao Termo de Adesão do Cartão de Crédito e este Regulamento.

2.1. Quando autorizado pelo convênio firmado entre a Fonte Pagadora e Banco, o Cliente Titular poderá solicitar Cartão Adicional, para uso próprio ou pessoas de seu relacionamento, desde que elas sejam maiores de 16 anos ou por regra específica do convênio, passando, nessa hipótese, as despesas realizadas por esse Cartão Adicional a compor o saldo devedor do Cliente, que será o único e exclusivo responsável pelo seu pagamento. Além do Cartão Adicional solicitado por ocasião da adesão, o Cliente poderá solicitar, a qualquer tempo, novos adicionais na Central de Atendimento, ficando a sua emissão condicionada à análise e aprovação por parte do Banco.

3. EMISSÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.

Ao solicitar o **cartão** você autoriza o **SANTANDER** a analisar os seus dados e dos seus adicionais, de acordo com a política de crédito e cadastro vigentes. Aprovado o crédito, você recebe o seu **cartão** e os adicionais, se indicados, e tem o **limite máximo de crédito** informado na sua **fatura** mensal. Para sua segurança, entre em contato com a Central de Atendimento Santander sempre que for realizar uma compra que esteja fora do seu padrão de utilização. O **SANTANDER** poderá não autorizar transações que estejam em desacordo com o seu perfil creditício e financeiro.

3.1. O Banco emitirá o Cartão de Crédito Consignado e/ou o Cartão Consignado de Benefício ao Cliente, desde que obedecidos, a critério do Banco, os seguintes requisitos e exigências:

a) A Fonte Pagadora do Cliente tenha convênio firmado com o Banco, devidamente respaldado por legislação;

b) não tenha contra si títulos protestados, ações executivas, inscrições desabonadoras de qualquer natureza nos órgãos de proteção ao crédito; e

c) preencha os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

3.1.1. O Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício será emitido ao Cliente somente na hipótese de seu compromisso com o Banco e demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo da margem consignável prevista para operações de cartão de crédito nas normas em vigor.

3.2. Quanto ao **RECEBIMENTO** do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício e da respectiva **senha**, o Cliente tem conhecimento, desde já, de que deverá rejeitar o recebimento do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício ou da senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Banco por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

3.2.1. Quando aplicável, ao Cliente é entregue, sob sigilo, a **senha para uso pessoal, intransferível e confidencial**, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício, pois a **senha** equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em equipamentos de identificação eletrônica.

3.2.2. O Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício será entregue ao Cliente **bloqueado** para posterior utilização. No ato do recebimento, o Cliente deverá assinar no local indicado, ficando o Cliente responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no cartão. O Cliente deverá solicitar o desbloqueio de acordo com o procedimento indicado pela Central de Atendimento.

3.3. O Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício terão como sua vigência sua validade gravada no próprio "Cartão Plástico". O Banco emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício sejam cancelados, tanto pelo Banco quanto pelo Cliente.

3.3.1. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, salvo se o Cliente comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ou se o convênio firmado entre o Banco e a Fonte Pagadora for rescindido, aplicando-se, neste caso, a cláusula de Rescisão deste Regulamento, mediante prévia comunicação ao Cliente.

3.3.2. Este Regulamento terá início na data da adesão do Cliente, na forma aqui prevista, e vigorarão por prazo indeterminado, sem prejuízo às disposições legais que venham a ser publicadas.

3.4. Desde que não haja previsão expressa em contrário, o Cliente será isento de tarifa para a primeira emissão do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício.

4. LIMITE DE CRÉDITO. O Banco atribuirá um limite de crédito, segundo os critérios internos de análise, para utilização em compras e/ou saque. Esse limite poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco nos termos da Resolução BCB 96/2021 e demais normas do Banco Central do Brasil. O Cliente, poderá tomar conhecimento desses limites por meio da Fatura e da Central de Atendimento.

4.1. Você autoriza que o **SANTANDER** aumente, a qualquer tempo, o **limite máximo de crédito do cartão** se for verificado nas análises periódicas de crédito que você pode ter um limite maior. Você será comunicado sobre esse aumento do **limite máximo de crédito** e poderá cancelar esta autorização a qualquer momento nos canais de atendimento **SANTANDER**.

4.2. O **SANTANDER** poderá, também, conceder novos limites de crédito, com finalidades e critérios de participação específicos, de acordo com suas campanhas institucionais e mediante sua contratação. As informações relacionadas ao novo limite de crédito, definido nesta cláusula, serão disponibilizadas nos Canais de comunicação do **SANTANDER**.

4.3. De acordo com as análises periódicas de crédito do **SANTANDER**, o **limite máximo de crédito** aprovado do **cartão** poderá ser reduzido mediante comunicação.

4.4. Na hipótese de ser aumentado ou reduzido o limite, tal operação será realizada conforme estabelece a Resolução BCB 96/2021, e suas eventuais alterações, no que tange a procedimentos e prazos; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto na cláusula 15. O limite de crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto no convênio firmado, para desconto de valores destinado ao pagamento de operações de crédito consignado feitos com cartão de crédito.

4.5. O **limite de crédito** disponível é reduzido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e restabelecido, automaticamente, na proporção do valor pago, em até 72 horas do pagamento, não ultrapassando o **limite máximo de crédito** aprovado do **cartão**.

5. DESBLOQUEIO DO CARTÃO E ADESÃO ÀS REGRAS DE USO. Ao ter o seu **cartão** aprovado, após receber o seu **cartão** físico, confira os dados. Se estiverem corretos, **efetue o desbloqueio conforme orientação do SANTANDER** constante da comunicação de envio do **cartão**.

5.1. **ATENÇÃO: DESBLOQUEANDO O CARTÃO FÍSICO OU, AINDA, REALIZANDO A**

PRIMEIRA COMPRA, VOCÊ MANIFESTA A SUA CONCORDÂNCIA COM TODAS AS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO E DEMAIS REGRAS DE USO DO CARTÃO COMUNICADAS A VOCÊ.

5.2. FIQUE ATENTO: O SANTANDER FORNECE SENHA, QUE É UM DADO SIGILOSO, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, NECESSÁRIO PARA O USO DO CARTÃO, EQUIVALE À SUA ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA E DEVE SER MEMORIZADA E NUNCA ANOTADA JUNTO AO CARTÃO.

6. USO DO CARTÃO. O Cliente poderá realizar as operações para aquisição de bens e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em Estabelecimentos afiliados à Bandeira, mediante o uso de sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, se os Estabelecimentos utilizarem sistemas de Autorização por meio Eletrônico, de Telecomunicação ou outros desenvolvidos, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes. Você e os **adicionais** devem conferir os dados de todas as transações realizadas no **cartão**. A assinatura no comprovante de venda, a digitação da **senha** ou a confirmação da operação por meio dos canais eletrônicos (internet ou telefone) demonstram sua concordância e formalizam a transação realizada.

6.1. O **SANTANDER** disponibiliza a tecnologia de pagamento por aproximação. Desta forma, você pode usar o **cartão** (ou o **cartão adicional** emitido em formato personalizado de dispositivo vestível) sem a digitação da **senha** em estabelecimentos credenciados. Basta aproximá-lo da maquininha do estabelecimento credenciado e a operação de pagamento é realizada, sem a necessidade de entregar o **cartão** ou realizar qualquer outro ato. O **SANTANDER** pode limitar o valor e/ou a quantidade de transações sem a digitação da **senha** com essa tecnologia.

6.1.1. Para saber mais sobre o pagamento por aproximação ou desabilitar essa funcionalidade, entre em contato com a Central de Atendimento Santander.

6.2. FIQUE ATENTO: VOCÊ É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELAS SUAS TRANSAÇÕES E DE SEUS ADICIONAIS REALIZADAS COM O CARTÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS. O SANTANDER NÃO RESPONDE PELO PREÇO, QUANTIDADE, QUALIDADE DO BEM OU SERVIÇO QUE VOCÊ ADQUIRIR E NEM POR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO OU POR EVENTUAL DESACORDO COMERCIAL ENTRE VOCÊ E O ESTABELECIMENTO.

6.2.1. O Banco não será responsável pela recusa ou restrição de um Estabelecimento, em aceitar o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício como meio de pagamento ou por outros problemas que o Cliente venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo por sua ocorrência.

6.2.2. Ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Banco, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o Estabelecimento e o Banco que impedirão a autorização da compra.

6.2.3. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo Cliente até 45 dias constante da Fatura.

6.2.4. Para o Questionamento do Demonstrativo Mensal as reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da Fatura e serão analisadas pelo

Banco, que poderá solicitar ao Cliente a apresentação de documentos. A análise não o exime do pagamento dos demais valores lançados na Fatura. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pelo Cliente. Antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos. O Banco compromete-se a suspender de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo Cliente em razão de eventual divergência para a devida análise, exceto aquelas com utilização de senha pessoal. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do Cliente, estes serão cobrados na primeira Fatura vincenda acrescido de encargos.

6.3. O Cliente fica ciente de que todas as compras realizadas com o **cartão** na modalidade de crédito parcelado terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da operação. O limite será reconstituído na medida em que for efetuado pelo Cliente o pagamento parcial ou total do seu saldo devedor.

6.4. O Cliente deverá respeitar o Limite de Crédito concedido, realizando a Operação até o valor máximo concedido pelo Banco.

6.5. É expressamente vedada a utilização do **cartão** em transações não permitidas pela legislação. O descumprimento ensejará o imediato bloqueio e/ou cancelamento do **cartão**.

6.6. Por segurança, o **SANTANDER** pode restringir os saques em dinheiro e outras transações ou bloquear transação com o **cartão** em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.

6.7. O CARTÃO PODE SER BLOQUEADO SE VOCÊ ESTIVER EM ATRASO COM AS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS OU OUTRA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER OPERAÇÃO MANTIDA COM O SANTANDER. TAMBÉM PODE SER BLOQUEADO ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DE DÍVIDA REFINANCIADA OU, AINDA, SE FOR CONSTADADO INDÍCIO DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO.

6.8. Regularizado o motivo que ocasionou o bloqueio do seu **cartão**, o **SANTANDER** pode restabelecer o uso. Não havendo regularização, o **cartão** pode ser cancelado.

6.9. O **cartão** pode ser utilizado para pagamento de compras à vista ou parceladas, caso disponível. Nas compras parceladas pelo **SANTANDER** há cobrança de juros à taxa informada e Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"). As parcelas são cobradas por meio da sua **fatura**.

6.10. Você pode consultar o **Custo Efetivo Total (CET)** nas **faturas** mensais e, previamente à contratação das operações de crédito, nos respectivos canais de atendimento. O CET, expresso e calculado conforme as normas aplicáveis, corresponde a demonstração dos encargos, tributos, tarifas e outras despesas incidentes sobre as operações de crédito especificadas neste contrato.

6.11. Na hipótese de saldo credor em seu **cartão**, o **SANTANDER** pode, a seu critério, efetuar o crédito do respectivo valor em sua conta mantida no **SANTANDER**, ou mantê-lo no **cartão** para compensação com o saldo de sua **fatura**.

6.12. Caso você use seu **cartão** para transações recorrentes, como, por exemplo, assinaturas de jornais ou revistas e serviços de áudio ou vídeo, e por qualquer motivo precise trocar a via do **cartão**, o novo número poderá ser atualizado automaticamente para estabelecimentos habilitados. Para estabelecimentos não habilitados, você deverá fornecer o novo número do **cartão** ao respectivo estabelecimento para evitar a suspensão da assinatura/serviço.

7. SAQUE. No ato da contratação do cartão, mediante solicitação, o cliente poderá também utilizar a modalidade saque, do qual parte do limite de crédito do cartão é disponibilizado em dinheiro por meio de transferência TED para a conta corrente/poupança determinada pelo cliente e de sua titularidade, observadas as regras específicas de cada convênio. Há também a possibilidade desta modalidade ocorrer posterior à contratação, mediante solicitação do cliente, desde que exista limite disponível no cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e se autorizado pelo convênio. Para essa transação, incidem JUROS, calculados desde a data do saque até a data de vencimento da fatura e IOF. Os encargos são informados na fatura.

7.1. O **SAQUE EMERGENCIAL** é a retirada do valor em espécie a ser realizada nos terminais de autoatendimento de bancos conveniados pela bandeira do cartão, identificadas com a respectiva sinalização, desde que exista limite disponível para o cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e se autorizado pelo convênio firmado entre a Fonte Pagadora e o Banco. O Cliente poderá efetuar saques emergenciais no Brasil e no Exterior, desde que o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício tenha validade no exterior, ficando estipulado que o Banco cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

7.1.1. Para essa transação incidem **JUROS**, calculados desde a data do saque até a data de vencimento da **fatura**, **IOF** e **TARIFA**. Os encargos são informados na **fatura**.

7.2. As tarifas poderão ser consultadas previamente na tabela de tarifas disponível na nossa rede de agência ou em nosso site.

7.3. O **SAQUE PARCELADO** é uma alternativa de contratação do saque, mediante solicitação do cliente e se autorizado e exigido pelo convênio, desde que exista limite disponível no cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício. O valor de parcela e o prazo são informados previamente, no ato da contratação, respeitando o limite do valor passível de desconto em sua remuneração e/ou benefício e o prazo máximo estipulado pelo convênio. Para esta modalidade há cobrança de **JUROS** – embutidos nas parcelas do saque – e **IOF** – cobrado à vista, junto com a primeira parcela do saque. Todos os lançamentos são informados na fatura.

7.4. Se por algum motivo o Cliente não receber o Saque solicitado, este deverá entrar em contato com a Central de atendimento ao Cliente, que irá promover a devida regularização.

8. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EM TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS. Se o seu **cartão** for internacional, você também pode utilizá-lo no exterior e em sites internacionais para transações à vista. Conforme legislação vigente, as transações internacionais estão sujeitas à incidência de IOF e são informadas ao Banco Central e à Receita Federal.

8.1. ANTES DE USAR O CARTÃO EM VIAGENS AO EXTERIOR, É IMPORTANTE QUE A FUNÇÃO DE USO INTERNACIONAL SEJA HABILITADA EM UM DOS CANAIS DE ATENDIMENTO SANTANDER PARA EVITAR EVENTUAIS TRANSAÇÕES NEGADAS E/OU BLOQUEIOS PREVENTIVOS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.

8.2. As transações internacionais serão realizadas e exibidas na respectiva moeda estrangeira do local do estabelecimento ou do site e terão o seu valor convertido em reais para posterior lançamento em **fatura** de acordo com as taxas de câmbio praticadas pelo **SANTANDER**.

8.2.1. As taxas de câmbio praticadas pelo **SANTANDER** poderão ser consultadas a qualquer momento no site do **SANTANDER** e levam em consideração a média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas desta natureza divulgada pelo Banco Central.

8.2.2. Caso a moeda estrangeira utilizada na transação não seja o dólar americano, saiba que o **SANTANDER** irá primeiramente convertê-la para o dólar americano antes de convertê-la definitivamente em reais para o lançamento na sua **fatura**.

8.3. Se disponível a Conversão Dinâmica de Moeda (DCC), e mediante a sua opção pelo uso dessa funcionalidade, o valor da compra em moeda estrangeira aparecerá para você já convertida em reais no momento da transação, não sendo necessário, portanto, esperar o seu posterior lançamento em **fatura** para que você possa visualizá-la convertida. **ATENÇÃO: Esta funcionalidade é oferecida diretamente pela maquininha do estabelecimento comercial onde a compra foi feita e está sujeita a cobrança de taxas e valores adicionais que podem impactar no valor que você efetivamente precisará pagar em razão da transação internacional realizada. Para mais informações sobre essa funcionalidade, consulte o site do SANTANDER.**

8.4. Em caso de cancelamento ou estorno de uma transação em moeda estrangeira, será creditado em sua **fatura** o valor da transação convertido em reais, utilizando a taxa de câmbio do dia em que o cancelamento ou o estorno da transação for lançado na **fatura**.

9. FATURA. É a prestação de contas disponibilizada pelo **SANTANDER** a você e contém os limites de crédito, os dados das transações realizadas com o seu **cartão**, a data de vencimento, as operações de crédito disponíveis, os **JUROS**, o **IOF**, as **TARIFAS**, os demais encargos devidos, as **FORMAS DE PAGAMENTO** da fatura, o **VALOR TOTAL**, bem como o valor que, necessariamente deverá ser pago no vencimento para não ficar em atraso, além de **AVISOS IMPORTANTES**, dentre outras informações.

9.1. Sua fatura contém, ainda, a ficha de compensação bancária (**boleto**), que constitui um dos meios de pagamento pelo Cliente, que poderá escolher entre pagar **o restante do saldo devedor – aquele que não foi descontado da sua folha de pagamento por ser excedente ao percentual permitido por lei para o desconto** – em qualquer agência bancária ou financiar o saldo devedor, por meio do crédito rotativo, quando disponível.

9.2. Você receberá mensalmente a sua **fatura** pelo meio por você definido dentre os canais disponibilizados pelo **SANTANDER**. **NO CASO DE RECEBIMENTO DA FATURA POR MEIO ELETRÔNICO, É IMPORTANTE MANTER O SEU E-MAIL ATUALIZADO JUNTO AO SANTANDER E ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE ELETRÔNICO.**

9.2.1. Independentemente do canal escolhido, a **fatura** também será mensalmente disponibilizada, e as transações do cartão poderão ser, a qualquer momento, consultadas, na página do Cartão Consignado no site Santander <https://www.santander.com.br/consignado/cartao-de-credito>, clicando na opção “Já sou cliente” e realizando login por meio de usuário e senha. Caso não tenha usuário e senha cadastrados, a página irá te direcionar para o cadastro.

9.2.2. O **SANTANDER** poderá alterar os canais disponíveis para o recebimento da **fatura** mediante prévio aviso.

9.3. Se por qualquer motivo a **fatura** não for disponibilizada em até 03 dias úteis antes do seu vencimento, entre em contato imediatamente com o **SANTANDER** pela Central de Atendimento Santander, pois você sempre deverá efetuar o pagamento até a data de vencimento.

9.4. **IMPORTANTE:** confira todas as transações lançadas na sua **fatura**. **Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da fatura e serão analisadas pelo SANTANDER, que poderá solicitar a você a apresentação de documentos.** A análise não o exime do pagamento dos demais valores lançados na **fatura**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas por você.

9.4.1. Se constatada a regularidade da transação reclamada, essa transação será lançada em **fatura** posterior, com encargos.

9.5. A falta de pagamento da **fatura** poderá ensejar o bloqueio do **cartão**.

10. FORMAS DE PAGAMENTO. O pagamento da sua fatura do cartão poderá ocorrer de duas formas:

a. **Mediante desconto em sua remuneração/benefício do valor máximo averbado em sua margem consignável disponível, dentro do limite permitido pela legislação e previsto no Convênio firmado com seu empregador; e**

b. Se mesmo após o desconto ainda houver saldo devedor remanescente em sua fatura, você deverá efetuar o pagamento deste saldo por intermédio da ficha de compensação (boleto) que você recebeu para evitar a cobrança de JUROS e ENCARGOS sobre este saldo.

10.1. VOCÊ PRECISA SABER: O CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E O CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO SÃO MODALIDADES DIFERENTES DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

10.1.1 A comparabilidade entre as diferentes operações de crédito pode ser consultada em <https://www.santander.com.br/emprestimos/>.

10.2. Você sempre deverá pagar o valor total da sua fatura até a data do vencimento, **abatendo o valor que foi descontado de sua remuneração/benefício**, mas, se preferir, poderá optar pelo Pagamento Mínimo com desconto automático em sua remuneração/benefício pela sua Fonte Pagadora e financiar o saldo devedor, a depender das regras específicas para cada Convênio e de acordo com a legislação aplicável.

10.3. **PAGAMENTO MÍNIMO:** O pagamento mínimo do cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício será feito por meio de débito na folha de pagamento, limitado ao valor da margem disponível na sua remuneração/benefício e averbação junto ao órgão empregador. Se, por algum motivo, o desconto em folha não ocorrer, fica sob responsabilidade do cliente realizar, ao menos, o pagamento do mínimo por meio do boleto da fatura, para evitar a cobrança de JUROS e ENCARGOS.

10.3.1. **É responsabilidade do Cliente outorgar a Fonte Pagadora, através de uma das formas possíveis de contratação, autorização para a consignação do pagamento mínimo de seu Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício, sob pena deste não ser emitido.** 10.3.2. A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o Cliente quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, o que ensejará o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício nos termos da cláusula.

10.4. **PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DE FATURA:** Se exigido pelo órgão empregador, quando o saldo devedor não for pago integralmente no vencimento da fatura, ele será parcelado automaticamente, a partir da próxima fatura, respeitando o limite passível de desconto em sua aposentadoria e/ou benefício e o prazo máximo estipulado pelo convênio. Para esta modalidade há cobrança de **JUROS** – embutidos nas parcelas – e **IOF** – cobrado à vista, junto com a primeira parcela. Todos os lançamentos são informados na fatura.

10.5. **CRÉDITO ROTATIVO:** O Financiamento por crédito rotativo é a opção que o Cliente tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao MÍNIMO e inferior ao total devido e constante da Fatura. Qualquer quantia devida pelo Cliente por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, e demais despesas previstas na cláusula 11 abaixo. Nessa hipótese, os juros e demais Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o débito principal no mês seguinte.

10.5.1. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o **imposto sobre operações de crédito** (“IOF”), câmbio e seguro contra roubo, perda ou extravio, ou relativos a títulos ou valores mobiliários, correrá por conta do Cliente, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

10.5.2. Ao Cliente é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da Fatura, a qualquer momento, liquidando seu débito integralmente, conforme já mencionado nesta cláusula.

10.6. Sem prejuízo do modo e prazo como você venha a liquidar o seu saldo devedor, o Banco efetuará o pagamento aos Estabelecimentos na forma e prazo admitidos.

10.7. Os pagamentos realizados por você são processados via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 04 (quatro) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que você deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

10.8. **Caso você não receba sua remuneração/benefício ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não-pagamento do valor consignado do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, você deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao Banco, através de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o Cliente a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Banco autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta indicada pelo cliente, nos termos da legislação aplicável.**

10.9. Ocorrendo o pagamento do boleto bancário disponibilizado mensalmente pelo Banco com o demonstrativo mensal de utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, a quitação ficará condicionada a sua compensação.

10.10. Você sempre terá a possibilidade de efetuar o pagamento total da Fatura, a qualquer momento, liquidando seu débito integralmente.

10.11. Você poderá, a qualquer momento, solicitar a **antecipação** de qualquer transação parcelada em fatura, por meio da nossa Central de Atendimento. A antecipação ocorrerá conforme solicitado, podendo ser uma ou mais parcelas, e ficarão disponíveis para pagamento no próximo fechamento da fatura. É importante ressaltar que as antecipações não poderão ser revertidas, desta forma, não poderá haver o parcelamento dessas transações novamente.

10.11.1. Caso o valor da parcela contenha encargos de financiamento, na antecipação os encargos poderão ser estornados. Todas as movimentações poderão ser verificadas em fatura, no primeiro fechamento após a solicitação da antecipação.

11. FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO. NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO DE, PELO MENOS, O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO, O CARTÃO E SEUS RESPECTIVOS ADICIONAIS PODEM SER BLOQUEADOS E/OU CANCELADOS.

11.1. **Nessas hipóteses, você deve pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidem, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios, (ii) IOF, (iii) multa de 2% e (iv) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o “Crédito Rotativo” indicada na fatura. A capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.**

11.2. Se você efetuar o pagamento da fatura após o vencimento, os juros e encargos devidos da data de vencimento até a data de pagamento serão aplicados no fechamento da próxima fatura.

11.3. Todas as despesas incorridas pelo **SANTANDER** para a cobrança do débito, tais como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas de você. Da mesma forma, você será ressarcido das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

11.4. Na hipótese de o Pagamento Mínimo não ter sido descontado de sua remuneração/benefício, por qualquer motivo, você deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário para evitar a cobrança de JUROS e ENCARGOS.

11.5. Para mais informações e conteúdos sobre orientação e educação financeira, acesse o site <https://meubolsoemdia.com.br/>. E o conteúdo disponível em nosso site <https://www.santander.com.br/educacao-financieira>.

12. TARIFAS. AO ADERIR A ESTE CONTRATO VOCÊ ESTÁ SUJEITO À COBRANÇA DAS TARIFAS A SEGUIR INDICADAS:

- a) **FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO**, em razão de perda, roubo, furto, dano ou outros motivos que não sejam de responsabilidade do **SANTANDER**.
- b) **UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SAQUE EM ESPÉCIE, NA FUNÇÃO CRÉDITO, NACIONAL E INTERNACIONAL**, caso você solicite esse serviço.

12.1. O SANTANDER TE ISENTA DE COBRANÇA DAS TARIFAS A SEGUIR

INDICADAS, exclusivamente nos produtos de **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** e **CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO**:

- a) **ANUIDADE** para o *titular e adicionais*;
- b) **TARIFA DE EMISSÃO E ENVIO DA 1ª VIA** do cartão.

12.2. O **SANTANDER** pode alterar os valores das tarifas, mediante prévia comunicação por meio da tabela de tarifas afixada nas agências do **SANTANDER** e divulgada no *site* e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados, ou, ainda, estabelecer preços diferenciados temporariamente em razão de negociações específicas.

13. PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO. EM RAZÃO DO SEU DEVER DE BOA-FÉ E COOPERAÇÃO, VOCÊ E OS ADICIONAIS OBRIGAM-SE A FORNECER E MANTER ATUALIZADOS SEUS DADOS CADASTRAIS PARA O ENVIO DE AVISO DE ALERTA PELO SANTANDER OU CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO E, EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO OU, AINDA, A SUSPEITA DE FRAUDE E OUTRAS CAUSAS FORTUITAS, ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER E, SE NO EXTERIOR, TAMBÉM O SERVIÇO INTERNACIONAL DE ATENDIMENTO. Deverá ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de FURTO e ROUBO encaminhar ao Banco a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

13.1. O Banco, além do cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, providenciará sua reposição ficando desde já esclarecido que você deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo Banco, **podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício**, conforme valor determinado na tabela de tarifas do Banco, do qual será lançada em seu demonstrativo mensal.

13.2. A responsabilidade do Cliente pelo uso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício cessará no momento do recebimento da comunicação pelo Banco, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Cliente. A utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício nas Operações com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO ou FRAUDE do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do Cliente, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao Banco. A Senha deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício.

13.3. Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, o Banco poderá bloquear o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio Cliente.

13.4. O bloqueio do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado do Benefício mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do Cliente ou nas hipóteses em que não houver repasse pelo órgão dos valores consignados,

podendo ainda o Banco se certificar junto ao Cliente com o intuito de confirmar as Operações realizadas.

13.5. A inadimplência importa no cancelamento do serviço, a partir da data de sua ocorrência.

14. COMUNICAÇÃO. O **SANTANDER** pode realizar quaisquer comunicações relacionadas com este contrato e realizar a oferta de produtos e serviços por meio dos canais de comunicação disponibilizados, inclusive, por e-mail e/ou mensagens/notificações eletrônicas automáticas em dispositivos móveis (tais como SMS, MMS ou PUSH). Também por essa razão, você se obriga a manter o seu cadastro sempre atualizado, inclusive o número de seu celular e endereço de e-mail, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação. Você receberá as mensagens/notificações em seus dispositivos móveis desde que estejam ligados em área de cobertura da sua operadora de telefonia móvel e/ou conectados à internet e desde que estejam habilitados para receber tais mensagens/notificações. O **SANTANDER** não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, da internet ou dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel que venham a prejudicar a transmissão das informações.

15. RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido e, conseqüentemente, o **cartão** cancelado, a qualquer momento, pelo **SANTANDER** ou por você, mediante prévio aviso.

15.1. Como Direito de Arrependimento, desde que não tenha feito uso do cartão, o Cliente terá o prazo de 7 dias, contados da data de contratação do cartão, para, caso queira, solicitar o cancelamento da contratação. Caso a função saque tenha sido utilizada, será obrigatório proceder com a devolução integral do valor ao **SANTANDER**, acrescido dos encargos e juros, se aplicável.

15.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação, o **cartão** poderá ser bloqueado imediatamente e/ou cancelado no caso de: (i) atraso ou falta de pagamento; (ii) morte, interdição ou insolvência; (iii) irregularidades e/ou restrições cadastrais ou creditícias; (iv) ordem judicial; (v) uso indevido do cartão de crédito; (vi) não utilização do **cartão** por 6 meses consecutivos; e (vii) identificação de o titular e ou o usuário do cartão adicional, ser ou possuir relacionamento com uma Contraparte Restrita. O cancelamento do **cartão** acarretará, automaticamente, no cancelamento dos **adicionais**.

15.2.1. "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países

e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

15.3. O cancelamento é facultado ao Banco e ao Cliente, ambos podem encerrar a sua relação contratual ainda que imotivadamente, hipótese em que o Banco procederá ao cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício de forma parcial e exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente e definitivo quando não existir mais saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que:

- a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Cliente, será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente;
- b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Banco, o fato deverá ser comunicado previamente ao Cliente, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas abaixo;
- c) O Cliente tem conhecimento de que o Banco poderá cancelar o referido Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, na hipótese de seu salário/remuneração ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo Cliente.

15.4. O cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício não extingue as averbações já realizadas perante a Fonte Pagadora, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

15.5. Deixando o Cliente de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o Banco, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial, quando este for permitido pelas normas vigentes.

15.6. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício e adicionais, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Cliente ou em estabelecimento de propriedade do Cliente.

15.7. O Banco efetuará, ainda, o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: a) por ordem do Banco Central do Brasil; b) por ordem do Poder Judiciário; c) em obediência às normas da Fonte Pagadora envolvida; d) quando se constatar: i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii. Movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida; iii. Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco; iv. Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Banco; v. CPF cancelado pela

Receita Federal; e vi. Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.

15.8. O cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício acarretará: a) a obrigação do Cliente de destruir o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício de forma a inutilizá-lo para uso, destruindo-o, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos do uso fraudulento ou indevido.; b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício cancelados, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à Bandeira, se no momento da Operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Banco ou esteja com prazo de validade vencido.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. O Banco poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, ampliar a utilidade do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante o envio de prévia comunicação ao Cliente e o consequente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação ao Cliente das alterações deste contrato será feita por mensagens lançadas na Fatura ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

16.1. Caso o Cliente não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 7 dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **cartão**. A comunicação ao Banco dar-se-á por escrito ou por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício. O Cliente, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o **cartão**, devendo proceder a sua destruição, aplicando-se a cláusula 15 deste Regulamento.

16.2. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do mesmo depois de decorrido o prazo referido no item 16.1 acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do Cliente às novas condições do contrato ocorridas.

17. SEGURO DE VIDA. APLICÁVEL, EM CASO DE EXIGÊNCIA LEGAL. Caso seja exigido pela legislação aplicável, o cliente terá direito a um seguro de vida, com cobertura de morte por qualquer causa, com limite de indenização de R\$ 2.000,00, assistência funeral (acionamento via telefone constante no final deste documento), através da prestação de serviço ou auxílio funeral, através de reembolso, com limite de indenização de R\$ 2.000,00 para cada uma das coberturas.

17.1. A emissão do Seguro é obrigatória, em atendimento aos requisitos da legislação aplicável ao **cartão** vinculado ao seguro. Sendo considerado como proposta o número da proposta do termo de adesão do cartão de crédito e cartão consignado de benefício.

17.2. O Seguro será totalmente custeado pelo Estipulante, que é o Banco Santander, e terá vigência de 2 (dois) anos, a iniciar às 24h da data da liberação do cartão benefício, sem qualquer possibilidade de renovação após esse período.

17.3. O Seguro permanecerá vigente, enquanto o cartão estiver ativo, ou seja, caso ocorra o cancelamento do cartão benefício, haverá o cancelamento do seguro.

17.4. Após o primeiro ano de vigência, serão feitas atualizações do capital segurado e do prêmio de todas as coberturas, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Para o evento de morte natural, haverá **carência** de 90 (noventa) dias. O seguro está registrado no processo SUSEP 15414.627073/2022-72. O Beneficiário do seguro será conforme legislação vigente. O Certificado comprovando a emissão do seguro, será enviado ao segurado por e-mail ou através de meio físico.

17.5. O Seguro será garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A, CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro SUSEP 0507-0. Corretora: Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A, CNPJ nº 04.270.778/0001-71 e registro na SUSEP nº. 10.043324-1. O segurado poderá consultar a situação cadastral da corretora de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta ou no site www.santander.com.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Como Normativos aplicáveis que Integram este Regulamento temos as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, os quais o Cliente declara ter tomado conhecimento, e em consequência obriga-se a observar e a cumpri-los.

Das Medidas Judiciais o Banco e o Cliente se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa por perdas e danos, a ser arbitrada em Juízo, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

1) Novação: A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

2) Compromisso: O Cliente se obriga a manter o Banco informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

3) Comunicações/Solicitações: O Cliente está ciente que o Banco não solicita em qualquer momento, especialmente após o recebimento do crédito em conta, qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação e, se houver esta solicitação, informar imediatamente o Banco por intermédio de sua Central de Atendimento.

4) Repasse Parcial: O Cliente está ciente que em caso de perda de margem e, desde que permitido pela Fonte Pagadora e pela legislação aplicável, o Banco poderá realizar o desconto parcial do valor disponível para repasse em conta corrente indicada, nos termos da legislação vigente.

5) Autorização: O Cliente autoriza, desde já, que as parcelas passem a ser descontadas do seu benefício previdenciário e transferidos ao Banco, observada a legislação aplicável, em caso de aposentadoria antes de quitar integralmente o débito junto a esta instituição financeira.

6) Informações Cadastrais: Ao aderir a este Regulamento, o Cliente está ciente e dá prévia autorização ao Banco e/ou as empresas do mesmo grupo econômico a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, de consultar as informações existentes em seu nome junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR ou em cadastros mantidos pelo SPC/SERASA ou entidades congêneres. Em atendimento à Lei de Cadastro Positivo, o Cliente também autoriza o Banco a compartilhar informações relativas à essa operação de crédito para gestores registrados no Banco Central do Brasil, nos termos do art.12 da lei complementar 166/2019. 6.1) O Cliente declara estar ciente que o Banco pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação minha ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, meus dados financeiros e de pagamento relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo o Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do seu cadastro ao gestor do banco de dados. 6.2) O Cliente declara estar ciente que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas pelo Banco no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos. 6.3) O Cliente declara estar ciente e autoriza o Banco a obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro,

ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

7) Finalidades para Coleta, Armazenamento e Compartilhamento de Dados: Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Cliente declara estar ciente Banco poderá coletar, armazenar e compartilhar seus dados pessoais para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) execução do presente contrato ou de procedimentos preliminares a ele; (iii) exercício regular de direitos em processo judicial; e (iv) proteção de crédito.

7.1) Finalidades para Tratamento: Observados os princípios e finalidades legais previstos na Política de Privacidade do Banco, disponível no site institucional, poderemos realizar o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), apenas os estritamente necessários para a execução do presente contrato, atendendo aos nossos interesses legítimos, bem como de nossos clientes ou de terceiros: (i) com o órgão consignante/fonte pagadora para operacionalização do presente contrato; (ii) quando estiver obrigado, em virtude de disposição legal e regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial; (iii) com empresas de proteção de crédito ou entidades congêneres; (iv) empresas ou escritórios externos especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos (v) escritórios de advocacia externos que representam a Banco, em discussões judiciais; (vi) empresas de telemarketing; (vii) empresas de processamento de dados; (viii) empresa de tecnologia voltada à prevenção a fraudes; (ix) correspondentes bancários ou para fins de cessão de seus créditos. prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (x) realizar análises de risco de crédito; (xi) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (xii) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos meus interesses e necessidades de acordo com meu perfil; e (xiii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Banco e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em meu benefício. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei exija seu consentimento, o tratamento estará condicionado à sua manifestação.

7.2) Direitos do Titular. O Cliente declara estar ciente que, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo Banco, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

IV. Conservação de Dados. Mesmo após o término do contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo Banco para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo Banco, pelos prazos previstos na legislação vigente.

8) Interpretação: As normas deste Regulamento devem ser interpretadas como um todo, não sendo aplicável nenhuma suposição de que eventuais ambiguidades devam ser resolvidas contra a Parte que a redigiu inicialmente.

9) Referências: A menção a dispositivos legais será interpretada como referência às disposições respectivamente alteradas estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

10) Linguagem: A linguagem utilizada em todas as partes deste Regulamento deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

DEFINIÇÕES.

1) INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA: é o Banco Santander que emite o cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefício a ser pago mediante consignação em folha de pagamento do Cliente junto à Fonte Pagadora.

2) FONTE PAGADORA: é aquele responsável pelo pagamento da remuneração e/ou benefício do Cliente e que firma convênio com a Instituição Consignatária para definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas contratações de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício por seus servidores, empregados, aposentados ou pensionistas. Na condição de Fonte Pagadora também estão inclusos o Instituto Nacional do Seguro Social, também denominado INSS, empresas conveniadas ou previdência privada.

3) AVERBAÇÃO: é a reserva de um valor na folha de pagamento do Cliente, efetuada pela sua Fonte Pagadora, para pagamento do valor mínimo da sua fatura correspondente ao percentual máximo permitido pela legislação vigente e condições firmadas com a Fonte Pagadora do Cliente em virtude da celebração pelo Cliente com o Banco Santander de contrato de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício.

4) CONSIGNAÇÃO: é o desconto averbado, efetuado na remuneração e/ou benefício do Cliente para o pagamento dos valores contratados.

5) REMUNERAÇÃO: é o vencimento, provento e/ou salário do Cliente, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos referente ao valor mínimo da fatura correspondente a utilização de cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício.

6) BENEFÍCIO: é a aposentadoria e/ou pensão do Cliente, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos referente ao valor mínimo da fatura correspondente a utilização de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício.

7) CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO: o documento assinado de forma eletrônica ou física, pelo Cliente, contendo os dados pessoais cadastrais,

condições negociais específicas de cada contratação de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e outras declarações, que representam uma das formas possíveis de adesão às condições e normas deste Regulamento.

8) EMISSOR: é o Banco Santander, que emite o cartão de crédito consignado e/ou cartão de benefício e administra e financia as operações do Cliente.

9) OPERAÇÃO: é a utilização pelo Cliente do crédito disponibilizado pelo Banco, com a possibilidade de movimentação até o limite previamente estabelecido, por meio dos respectivos cartões consignados, de crédito e/ou benefício.

10) BANDEIRA: é a concedente de licença para utilização do cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, cujas normas e regulamentos regem a emissão do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício e das operações.

11) CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): é regulamentada pelo Banco Central do Brasil, sendo a taxa que corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa, mensal e anual que será demonstrado ao Cliente, no ato da contratação, ficando este devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

12) ESTABELECEMENTOS: são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela Bandeira, nos quais o Cliente poderá realizar operações mediante compra de bens e serviços, para pagamento do valor mínimo da fatura por meio do desconto em folha pela Fonte Pagadora da remuneração e/ou benefício do Cliente.

13) LIMITE DE CRÉDITO: é o valor concedido pelo Banco para realização da operação mediante utilização do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício, sendo que este valor varia de acordo com a reserva de margem consignável. O limite de crédito pode ser alterado conforme a política de crédito do Banco, observado o disposto neste Regulamento, bem como na Resolução nº 465/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações. O Cliente, sempre poderá tomar conhecimento desse limite por meio da Fatura e/ou da Central de Atendimento ao Cliente.

14) ENCARGOS: correspondem ao somatório da taxa de juros e tributos lançados na fatura do Cliente, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo averbado e inferior ao total cobrado na fatura, na respectiva data de vencimento.

15) DESPESAS: são os valores relativos à aquisição de bens e/ou serviços e/ou saques efetuados com cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício somado aos encargos e tarifas.

16) PARCEIRO: é a pessoa jurídica com a qual o Banco mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o Cliente, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo Banco.

17) COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO: é o documento emitido pelo estabelecimento, em que constará o seu código, data e valor da transação, forma de pagamento (à vista ou parcelada), numeração do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício, assinatura do Cliente por escrito, autenticação de senha pessoal ou autorização por meio eletrônico, de telecomunicação ou outros desenvolvidos.

18) AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO: é a autorização obtida do Cliente no momento da contratação a partir de comandos que garantem a segurança da operação,

o sigilo dos dados cadastrais, capaz de comprovar a aceitação da operação realizada pelo Cliente, quando não houver vedação legal.

19) AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO: é a autorização obtida do Cliente no momento da contratação para desconto em folha de pagamento obtida a partir de comandos de voz, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a capaz de comprovar a aceitação da operação realizada pelo Cliente, utilizada em substituição ao quando não houver vedação legal.

20) VALOR SOLICITADO/ESTIMADO: é o valor solicitado pelo Cliente no ato da contratação da operação de cartão de crédito consignado, cuja aprovação se dará após análise de crédito e margem consignável disponível.

21) VALOR AUTORIZADO: é o Valor Autorizado pela Fonte Pagadora, de acordo com a margem consignável disponível do Cliente.

22) VALOR FINANCIADO: é o Valor Autorizado acrescido das eventuais tarifas incidentes sobre a operação.

23) IOF: Imposto sobre Operações Financeiras aplicado sobre operações de crédito e compras internacionais com o cartão. Em caso de parcelamento de saque ou fatura, poderá ser cobrado integralmente na primeira fatura gerada após aplicação do imposto.

24) CONTA NA QUAL O BENEFÍCIO É PAGO: conta corrente ou poupança na qual o beneficiário/aposentado do INSS recebe o seu benefício.

25) MODALIDADE DE RECEBIMENTO POR CARTÃO MAGNÉTICO: forma de recebimento do benefício/aposentadoria, não vinculado à conta corrente ou poupança.

Este regulamento está registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.598.554, revogando e substituindo todas as versões anteriores.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

V1.2025



CENTRAL DE ATENDIMENTO

4001 4451 Capitais e regiões metropolitanas;
0800 728 4451 Demais localidades.

SAC
0800 726 4551 Capitais e regiões metropolitanas.

Ouvidoria
0800 726 7404 se não ficar satisfeito com a solução apresentada.

SAC e Ouvidoria com canal exclusivo em Libras em nosso site:
www.santander.com.br/atendimento-santander.
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados.

SAIBA MAIS

<https://www.santander.com.br/consignada/cartao-de-credito>

